



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO Nº 01 / 2013 – PPGEE**

**EMENTA:** Modifica a Resolução 01/2011 – PPGEE, estabelecendo novos critérios para o ingresso e permanência de docentes no quadro docente do PPGEE.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 2651 / 99 - CONSEP, e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 1 - O Corpo Docente do PPGEE será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 2 – O credenciamento e a permanência dos professores do PPGEE serão feitos pelo Colegiado tomando-se como base a presente Resolução.

Art. 3 - Para efeito de credenciamento junto ao PPGEE, os docentes serão designados como:

- I. Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Colaboradores – aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação ou tese, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes. O colaborador poderá ter oficialmente uma atividade no programa durante o triênio,
- III. Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e

determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

Parágrafo único - O docente credenciado como Professor Permanente do PPGEE, só poderá participar de mais um programa de pós-graduação, que poderá ser da própria UFPA ou de outra instituição.

Art. 3º – Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, têm direitos a voto no Colegiado e poderão usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEE.

Parágrafo 1º. Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador principal de alunos de doutorado e de mestrado do Programa.

Parágrafo 2º. O professor colaborador tem o direito somente a uma atividade no programa no triênio.

Art. 4º – O visitante atua de forma esporádica no Programa, podendo ser ou não docente da UFPA. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo Professor Visitante serão definidas em comum acordo com o pesquisador anfitrião, que deverá ser docente permanente do PPGEE.

Art. 5º - O professor permanente deve atender, quanto a produção científica, considerando os últimos 3 anos, ao seguinte requisito: Ter índice mínimo 2, computando-se apenas artigos em periódicos, definido pelo comitê de engenharias IV da CAPES e, pelo menos, um artigo A (A1 ou A2). Para cálculo do índice deverá ser considerada a produção conjunta com docentes permanentes do PPGEE, dividindo-se a produção entre os autores.

Art.6º – Será descredenciado do Programa o docente que não atender os requisitos desta resolução, quanto às exigências para professores permanentes.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento do docente do Programa os seus orientados passarão para outros orientadores, a serem definidos pela área de concentração, com a aprovação do Colegiado.

Art. 7º - A solicitação de credenciamento no PPGEE deverá ser apresentada ao programa através da indicação de um docente permanente, o qual deverá propor um plano de trabalho que demonstre o conjunto de atividades, bem como as possíveis contribuições do requerente, ao grupo de pesquisa, à área de concentração e ao PPGEE, assim como a relação das possíveis disciplinas a ministrar. A proposta deverá ser acompanhada de *Curriculum Lattes*, com previsão de produção técnico-científica e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido nesta resolução. A proposta será analisada pelo Colegiado do PPGEE somente após a recomendação favorável da área de concentração na qual o candidato deverá se inserir. O requerente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Comprovar perfil de produtividade científica com indicativo de artigos científicos relevantes, qualificados pelo comitê de área, Engenharia IV da CAPES;
- b) Comprovar participação em projetos de pesquisa, demonstrar capacidade de orientação e formação de recursos humanos.

- c) Atender, quanto a produção científica, considerando os últimos 3 anos, ao seguinte requisito: Ter índice mínimo 3 em artigos em periódicos, computando-se apenas artigos em periódicos, definido pelo comitê de Engenharias IV da CAPES e, pelo menos, um artigo A (A1 ou A2). A produção do requerente em co-autoria com docentes permanentes do PPGEE não deverá ser dividida entre os autores para cálculo do índice.

Art. 8º - O credenciamento para uma atividade isolada no triênio poderá ser admitida mediante recomendação da área de concentração e aprovação do colegiado.

Art. 9º - No decorrer do 2o semestre de 2015, todos os membros do corpo docente do PPGEE serão avaliados em conformidade com as disposições desta resolução.

Art. 10º - O Colegiado do PPGEE se reserva o direito de definir um limite de credenciamentos, considerando a demanda de formação e as necessidades do Programa.

Art. 11 - Os casos omissos nesta resolução serão submetidos ao Colegiado do PPGEE/ITEC-UFPA.

Belém, 28 de junho de 2013.

**Prof. Dr. Evaldo Gonçalves Pelaes**  
**Coordenador do PPGEE / ITEC-UFPA**